



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao artigo 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998.

Art. 1º O art. 53 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) de horas-atividade extraclasse.' (NR)

'§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na função de docência, será distribuída em 2/3 (dois terços) de carga horária para desempenho das atividades com os educandos e 1/3 (um terço) de horas-atividade extraclasse.' (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço, da Liberdade, 02 de março de 2016.

Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando a emenda de redação nº 1, devidamente aprovada em sessão plenária ordinária.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Angelo Américo Branco Chemin
Presidente

Edson Stipp
Membro

Pedro Ocalxuk
Membro

Agnaldo Vujanski de Jesus
Vice-presidente

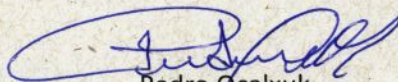
Jorge Pittner
Membro

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 5/2016.

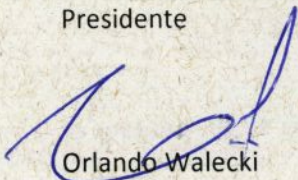
Pitanga, 02 de março de 2016.



Fabrício Duarte Holovka
Presidente



Pedro Ocalxuk
Vice-presidente



Orlando Walecki
Secretário